



RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – TCE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Acrescenta o art. 18-A à Resolução nº 34, de 03 de novembro de 2016, bem como os arts. 25-J e 25-K à Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual n.º 464, de 5 de janeiro de 2012, os arts. 1º, §3º, e 7º, *caput* e inciso XIX, combinado com os arts. 2º, §3º, e 12, IX, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE/RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o requerimento autuado sob o registro cronológico nº 300212/2025-TC, subscrito conjuntamente pela Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte (CRC RN) e pela Associação dos Profissionais de Contabilidade Pública do Rio Grande do Norte (ASPCONP-RN), tratando da inviabilidade para atendimento dos prazos de entrega das prestações de contas relativas às Resoluções nº 023/2020-TCE, 028/2020-TCE e 034/2016-TCE, em razão das dificuldades relacionadas à transição entre gestões municipais, problemas para acesso às contas bancárias, extratos do período e outras informações contábeis e financeiras das Unidades Gestoras, somando-se, ainda, a existência de erro no Portal do Gestor relativo ao Anexo 19;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo (COEX), constante no evento 09 do Processo nº 300212/2025-TC, em que confirmou o erro apontado pelos requerentes, e, acolhendo os demais fundamentos apresentados, opinou favoravelmente à prorrogação;

CONSIDERANDO que as obrigações das entregas relacionadas às prestações de contas dos jurisdicionados são estabelecidas em lei ou por resoluções deste Tribunal de



Contas, não lhe competindo alteração de prazos fixados na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece, na interpretação de normas sobre gestão pública, a necessidade de observância dos obstáculos e das dificuldades reais do gestor;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 034, de 03 de novembro de 2016, passará a vigorar acrescida do art. 18-A de seguinte redação:

“Art. 18-A. O envio do relatório de que trata o artigo 12, referente à transição da gestão municipal que se encerrou no exercício de 2024 para aquela que iniciada no exercício de 2025, observará, excepcionalmente, os seguintes prazos:

I – 28 de fevereiro de 2025, para o Relatório da Equipe de Transição, sob a responsabilidade do Prefeito;

II – 31 de março de 2025, para o Relatório da Equipe de Transição, sob a responsabilidade do Presidente da Câmara;

III – 30 de abril de 2025, para o Relatório da Comissão Especial, sob a responsabilidade do Prefeito e do Presidente da Câmara.”
(NR)

Art. 2º. A Resolução nº 023, de 03 de dezembro de 2020, passará a vigorar acrescida dos artigos 25-J e 25-K, com as seguintes redações:

“Art. 25-J. O envio das informações de que tratam os incisos I e II do artigo 6º e os incisos I, II e III, e o parágrafo único do artigo 8º desta Resolução, concernentes, respectivamente, ao sexto bimestre do RREO e ao terceiro quadrimestre e segundo semestre do RGF, todos do exercício de 2024, poderá ser realizado até o dia 28 de fevereiro de 2025.” (NR)

“Art. 25-K O envio das informações de que trata o artigo 11 desta Resolução, concernentes ao Anexo 14 do mês de dezembro do exercício de 2024, poderá ser realizado até o dia 28 de fevereiro de 2025.” (NR)

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 05 de fevereiro de 2025.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado